



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00018720-55.2024.8.17.8017

PE INTEGRADO N1368.2024.NLCD.PE.0058.TJPE.FERM-PJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024-NLCD

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 088/2024

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, de condução de motocicletas a serem executados nas Unidades Judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por intermédio da Pregoeira Liana Beatriz dos Santos Barreto de Souza, designada pelo Exmº Senhor Des. Presidente através da Portaria TJPE 14/2023-DG, publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, Edição nº 71/2023, do dia 19/04/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo SEI nº 00006139-60.2024.8.17.8017, Comunicação Interna nº 2491591 - DG (id 2491591), e respectiva autorização do Des. Presidente em 17/04/2024, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" **modo de disputa "ABERTO"** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Portaria TJPE nº 011/2023, de 28/03/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **21/11/2024 às 11:00h**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **21/11/2024 às 11:00h**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: **21/11/2024 às 11:00h**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PE-INTEGRADO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br

Dados para contato

Pregoeiro: Liana Beatriz dos Santos Barreto de Souza

e-mail: licita@tjpe.jus.br

Fone: (81) 3182-0569/0570



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Dr. Moacir Baracho, 207 – 4º andar – Edf. Paula Baptista – Bairro Santo Antônio – Recife/PE CEP: 50.010-930, com expediente das 9h às 18h.

Referência de Tempo: **Horário de Brasília – DF.**

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente Edital e/ou Anexo (s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e se ausente em outro será considerado especificado e válido, bem como precedido de aprovação pela Consultoria Jurídica, conforme prevê o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º/04/2021.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.3. Os interessados deverão adquirir o Edital pela internet, no portal: www.tjpe.jus.br; (Transparência – Licitações, contratos e instrumentos de cooperação – Licitações – Para acessar o Sistema com Licitações clique aqui) OU acesso ao link: <https://www.tjpe.jus.br/web/licitacoes-e-compras/sistema-licitacoes-atas>, OU no portal do PE-INTEGRADO pelo endereço eletrônico www.peintegrado.pe.gov.br.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no www.peintegrado.pe.gov.br.

1.5. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, constantes no PREÂMBULO, na folha 01 (um) deste Edital, atentando também para a data e horário do início da disputa.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

1.6.1. Quaisquer divergências entre as informações técnicas contidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, prevalecerão as informações técnicas destes últimos.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, de condução de motocicletas a serem executados nas Unidades Judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade com o Acordo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, e de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes deste Edital.

Item	Descrição	EFISCO	CBO	QTD
01	MOTOCICLISTA	510756-3	5191-10	10

2.2. Os serviços devem ser executados pela Contratada, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade judiciária ou administrativa, respeitada a jornada de trabalho da categoria, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.3. Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados, observada a carga horária da categoria.

2.4. Os locais para prestação de serviço estão inicialmente descritos no Anexo I do Termo de Referência.

2.5. Integram o presente instrumento convocatório, como Anexos, as seguintes peças:

ANEXOS DO Termo de Referência:

Anexo I – Local de Execução;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III - Planilha de custos de Mão de Obra;
Anexo IV.1 – Planilha de Custo de Uniforme;
Anexo IV.2 – Planilha de Custo de E.P.I;
Anexo V - Declaração de Contratos;
Anexo VI – Declaração de Grau de Parentesco
Anexo VII – Declaração de cumprimento a Resolução 007/2005 e Alterações;
Anexo VIII - Custo estimado do serviço;
Anexo IX - Declaração de Vistoria;

ANEXOS do Edital

Anexo X – Modelo de Declaração Consolidada
Anexo XI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO XII – Minuta de Contrato;

3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR este Edital, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico, no Painel de Licitações: www.peintegrado.pe.gov.br na aba Impugnação/Esclarecimento, em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA E HORA FIXADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.1.1. Qualquer problema no sistema PE-Integrado, ligar para os números relacionados no subitem 5.2.9

3.2. AS RESPOSTAS aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão disponibilizadas, preferencialmente, até um dia útil anterior à data limite para abertura da sessão pública, no sistema PE INTEGRADO na aba Impugnação/Esclarecimento

3.2.1. A comunicação também poderá ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat” do painel de licitações www.peintegrado.pe.gov.br E/OU no portal do TJPE: <https://www.tjpe.jus.br/web/licitacoes-e-compras/sistema-licitacoes-atas>

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

3.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante(s) não habilitado(s) legalmente ou não identificado(s) no processo para responder pela PROPONENTE;

3.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seu(s) Anexo(s), inclusive quanto à documentação, **e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.**

4.1.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.1.2. Como requisito para participação neste Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. A DECLARAÇÃO FALSA sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

4.1.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.3.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 4.1.3, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

4.1.4 Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5. A ausência da declaração prevista no item 4.1.3 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.6. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

4.1.7. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no sistema eletrônico.

4.2 - É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório que demonstre ter a saúde financeira mínima indispensável para tanto

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus(s) Anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Pessoa jurídica reunidas em consórcio;

4.3.9.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rei. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.2.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2. e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2. e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

4.11. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Estado de Pernambuco (Acórdão TCU nº 2242/2013 – Plenário);

4.12. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os efeitos da declaração.

4.13. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Proteção ao Meio Ambiente);

4.14. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei 12.120/2009 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.15. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.16. Tenham objeto social incompatível com o licitado;

4.17. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.2016 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça);

4.18. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.19. A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital e sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

4.19.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.19.2. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratado, estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

seguinte ao da contratação e, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.19.3. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5. PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as consultas e impugnações ao Edital, subsidiado pelo setor competente, no que couber;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, visando a adjudicação, homologação e a contratação.

5.1.2. Caberá à autoridade competente:

- a) Indicar o provedor do sistema;
- b) Solicitar ao provedor do sistema o credenciamento do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio;
- c) Determinar a abertura do processo licitatório;
- d) Decidir os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- e) Adjudicar o objeto da licitação;
- f) Homologar o resultado da licitação;
- g) Celebrar o contrato.

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.2.1 Para participar das licitações realizadas através do Pregão Eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

5.2.1.1 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.2.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento on-line no Portal do PE-Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema".

5.2.3 Após a conclusão do cadastro on-line, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

5.2.3.1 São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal.

5.2.3.2 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.2.3.3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.2.4. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por e-mail, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.2.5 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2.8. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

5.2.9. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Gestão - GESIG pelos telefones: (81) 3183-7866 / (81) 3183-7958 / (81) 3183-7863 / (81) 3183-7748 / (81) 3183-7823 / (81) 3183-7746 / (81) 3183-7826 / (81) 3183-7721.

5.2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema PE-INTEGRADO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. PROPOSTA VIRTUAL

5.3.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3.2 A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência e respectivos Anexos, assim como no Modelo da Proposta (ANEXO II do Termo de Referência).

5.3.2.1. No momento do cadastramento da proposta no portal PE Integrado, quando necessário selecionar a marca do objeto, se esta não constar na lista de opções, entrar em contato com o suporte do Sistema pelo e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br ou ligar para (81) 3183-7748 (Rosemary Bormolini), solicitando a vinculação da marca ao item em questão a um analista do sistema.

5.3.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM DO LOTE do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final do lote.

5.3.4. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

5.3.5. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos (mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos) que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

5.3.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, até o horário limite para o seu recebimento.

5.3.7. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

5.3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

5.3.11. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB - nº 2110/2022, de 13/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.4. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.4.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

5.4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.5. PROCESSAMENTO

5.5.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, respectivas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

5.5.2. Até o horário designado para o recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS eletrônica anteriormente apresentada.

5.5.3. O Pregoeiro verificará a PROPOSTA apresentada, desclassificando aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.5.3.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento (preço, lote);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- b) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.;
- c) prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;
- d) apresentar uma segunda opção com custo adicional;
- e) conter cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- f) contiverem vícios insanáveis;
- g) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- h) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- i) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- j) não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Acho interessante que na parte da proposta se peça essa declaração)

5.5.4. A desclassificação de PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 . FASES DE LANCE

5.6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.6.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.6.6. O procedimento da etapa de lances seguirá o modo de DISPUTA ABERTO;

5.6.6.1. Não serão aceitos, durante o modo de DISPUTA ABERTA, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

5.6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

5.6.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

5.6.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.11. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

5.6.11.1. A prorrogação automática de que trata o item 5.6.11 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.6.11.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os dispostos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2023.

5.6.11.2.1. Esses critérios não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 5.6.11. e 5.6.11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.6.13. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.6.14. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço.

5.6.15. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO global do item e/ou lote, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

5.6.16 A licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.6.17. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do Pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação.

5.6.18. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

5.6.19. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

5.6.20. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o CADFOR, através do e-mail gecad@sad.pe.gov.br

5.6.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

5.6.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação e/ou habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e/ou Anexo (s). Também nessa etapa, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

5.6.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

5.6.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

5.6.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

5.7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.7.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

5.7.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

5.7.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, assinalando prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

5.7.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 5.7.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

5.7.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 5.7.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

5.7.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

5.7.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 5.7.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

5.8. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

5.8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.8.1.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

5.8.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.8.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.8.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

5.8.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.8.1 fica limitada às MICROEMPRESAS e às EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o TJPE exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.9. NEGOCIAÇÃO

5.9.1. O Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.9.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

5.9.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

5.9.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.9.5. No caso previsto no item 5.9.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

5.9.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.10. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

5.10.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.10.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

5.10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.10.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

5.10.2 Após classificada provisoriamente em primeiro lugar o Pregoeiro solicitará à licitante o encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 6 e 7 DESTE EDITAL, até 24h (vinte e quatro horas) após o término da sessão, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, através do PE INTEGRADO e do e-mail do Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD - licita@tjpe.jus.br.

5.10.2.1. Os documentos recebidos digitalmente somente ficarão disponíveis aos demais participantes, quando do retorno da sua análise pelo setor demandante.

5.10.2.2. No e-mail enviado deverá constar no assunto: número do PREGÃO; RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA; NOME DO PREGOEIRO(A): FERNANDA DIAS D MELO.

5.10.2.3. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro/Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema.

5.10.3. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III do TR), especificando a remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante.

5.10.4. Na apresentação das propostas, devem ser indicadas e consideradas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das referidas planilhas referenciais pela Administração, conforme a data base indicada no respectivo orçamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.10.4.1. A proposta deverá vir acompanhada de documento apto a comprovar a filiação do licitante ao respectivo sindicato ou, não havendo filiação, declaração informando a referida condição.

5.10.4.2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

5.10.4.3. Também deve ser apresentado por ocasião da apresentação da proposta documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

5.10.5. Cada licitante é responsável por informar, na respectiva proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

5.10.6. Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

5.10.7. O pregoeiro poderá solicitar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação indicado na proposta.

5.10.8 A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 5.10.2, será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

5.10.9. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

5.10.10. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

5.10.11. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

5.10.12. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

5.10.13. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

5.10.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e/ou Anexos, o objeto será adjudicado pela autoridade superior à autora da proposta ou lance de menor preço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A PROPONENTE primeira classificada deverá apresentar detalhamento de sua proposta, de acordo com o disposto no Termo de Referência, além de cumprir os itens abaixo especificados para avaliação, observando o prazo e autenticação, consoante subitens 5.10.2 deste instrumento.

6.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II do Termo de Referência

6.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em meio eletrônico com timbre da proponente.

6.4. Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva PROPONENTE. Em caso de assinatura eletrônica, a rubrica não é necessária.

6.5. Conter descrição clara e detalhada do objeto ofertado (incluindo quando aplicável marca, fabricante e modelo), conforme Termo de Referência e seus Anexos, contendo **preço unitário e total do item e, quando for lote, valor global do lote**, readequado ao valor representado pelo lance vencedor, com máximo de duas casas decimais, em algarismo e este último por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

6.6. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**.

6.7. Conter declaração de que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive fretes incidentes, bem ainda deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.8. Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e Anexo(s), e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

6.8.1. A declaração falsa, inclusive em relação as especificações que não atenderem as exigências do objeto licitado, ensejará aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

6.9. Conter indicação da modalidade da garantia de execução contratual, conforme consta no item 22 do Termo de Referência e no item 16 da Minuta Contratual.

6.10 - A empresa deverá informar na Proposta de Preços:

a) Os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

b) A situação da empresa quanto à cobrança de tributos e comprovar no ato da proposta, através da declaração do IRPJ comprovando lucro presumido ou real no caso da COFINS e PIS.

6.11 - A licitante classificada em primeiro lugar deve apresentar ainda:

a) as planilhas de custos e formação de preços de mão de obra para o posto, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

b) as planilhas de composição de custos dos uniformes para todos os postos, conforme Anexo IV do Termo de Referência;

c) a Convenção Coletiva de Trabalho ou acordo que teve como base para apresentação da proposta.

6.12 - As planilhas de custos, Anexo III do Termo de Referência, são apenas modelos referenciais, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante, dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.13 - As propostas tem que obedecer aos seguintes parâmetros:

a) formatação das planilhas, que devem encontrar-se em conformidade com o modelo Anexo III do Termo de Referência;

b) percentuais legais;

c) auxílio alimentação/vale refeição, que não poderá ser menor do que R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) mensais. Caso a empresa seja participante do PAT, este é o valor líquido mínimo a ser pago aos colaboradores;

e) cálculo do vale transporte que deverá ser orçado com base em 21 dias/mês, de acordo com a tarifa vigente do Bilhete Único Metropolitano (Grande Recife);

f) salários que devem ser conforme abaixo (salários atualmente pagos pelo TJPE aos prestadores de serviço do contrato de mão de obra análogo em vigor):

- a) Copeiro: mínimo de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais);
- b) Garçom: mínimo de R\$ 2.483,04 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos);

6.14 - O percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI deverá ser apurado de acordo conforme fórmula constante no item 11.6 do Termo de Referência

6.15 - Conforme determinação do CNJ no relatório de inspeção portaria 206/2009, para composição do BDI, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas em Edital:

Regime Tributário	Lucro Máximo	Despesas Administrativas Máximo	BDI Máximo
Lucro Presumido	13%	5%	30%
Lucro Real	7,250%	5%	30%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.16 - A licitante deverá ainda considerar os limites mínimos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas em Edital (conforme recomendação do CNJ):

BDI - mínimo Possível						
REGIME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO	0,010%			0,010%		
DESP ADM	0,010%			0,010%		
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		4,800%
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		2,880%
PIS	1,65%	90%	1,485%	0,65%	100%	0,650%
COFINS	7,60%	90%	6,885%	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB	13,370%			16,330%		
BDI	15,000%			19,541%		

6.17 - Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

6.18 – Os valores devem ser extraídos do sistema informatizado da RFB, referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os valores recolhidos partir da data da sua constituição;

6.19 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

6.20 - Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

6.21 - Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.22 - O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, conforme tabelas dispostas no item 11.14 do Termo de Referência:

6.23 - Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

6.24. A empresa proponente vencedora não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados de informações.

6.25. A proposta deverá ainda observar todas as exigências do item 11 do Termo de Referência.

6.26. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.26.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.27 – A licitante deverá entregar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CADFOR via sistema e-fisco;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.239/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.6 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

7.1.7. Os documentos abaixo exigidos deverão ser encaminhados nos termos dos subitens 5.10.1 e 5.10.2 deste Edital.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) alteração(ões) contratual(ais) ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial; e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

7.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

7.3.1. Prova de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, por meio do documento de inscrição e atualização no cadastro estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)(inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, comprovada a estadual através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, participantes da licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE (ME ou EPP) for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após comprovados os requisitos de habilitação negociação em relação ao preço, para posterior contratação.

7.3.7.3. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Cooperativas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42/45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) anualmente;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.3.8. A condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) contida no subitem 7.3.7.3 poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequena Porte, vinculada à Presidência da República.

7.3.9 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.10. Declaração de que não tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.2016 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça)

7.3.11. Declaração de que a licitante que atende, no que concerne, aos direitos da pessoa com deficiência, ante o que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015, de acordo com modelo estabelecido no Anexo X do Edital.

7.3.12. Declaração de que não tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF), de acordo com modelo estabelecido no Anexo X do Edital.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo Distribuidor Judicial ou Distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

7.4.1.1.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar as respectivas certidões no link: (www.tjpe.jus.br/certidao/certidao_civel) ou no link: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao>.

7.4.1.2. A certidão descrita no subitem 7.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.4.1.3. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7.4.1.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4.1.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

7.4.1.6 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa aptidão econômica da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

7.4.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na Sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

- publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

f) Mediante a disciplina dos artigos 970 c/c 1.179 do CC/2002, bem como art. 18-A, §1º c/c art. 68 da LC 123/2006, cuja previsão dispõe que o Micro empreendedor individual – MEI está dispensado, na forma da lei, de possuir escrituração contábil e por consequência de possuir balanço financeiro, assim deixa-se de exigir tal documentação nesta licitação para as empresas assim enquadradas.

7.4.3. Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal, exceto aqueles extraídos do item 7.4.2.1 letra “e”.

7.4.4. A capacidade financeira da licitante será aferida, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

ONDE:

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

7.4.4.1. A licitante deverá demonstrar preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 7.4.4;

7.4.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.4.5. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices acima referidos, ou que apresentar Balanço de Abertura, deverá comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor anual estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.4.6. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

7.4.6.1. O Balanço Patrimonial retrata a situação econômica financeira de uma empresa em data definida no seu instrumento contratual, é composto pelo Ativo, o Passivo e o Patrimônio Líquido.

7.4.6.2. O Ativo é inerente às aplicações dos Bens e Direitos da entidade Contábil. O Passivo e o Patrimônio Líquido representam as obrigações, ou seja, as origens dos recursos de terceiros e próprios da sociedade empresária.

7.4.6.3. Na análise da situação patrimonial de uma empresa, sabe-se que os grupos de contas estão dispostos obedecendo às duas regras básicas:

a - no Ativo os direitos e os bens estão em grau decrescente de sua liquidez (convertibilidade mais imediata em dinheiro, conforme o curto, médio ou longo prazo);

b - no Passivo as obrigações são pagas na ordem crescente dos vencimentos (pagamento mais rápido = curto prazo).

7.4.6.4. Os índices ou quocientes servem de meio para se avaliarem situações relacionadas com a vida da empresa como liquidez, rentabilidade, lucratividade, capacidade de pagamento, ciclo operacional etc, fornecendo subsídios embasados no passado, mas tendo como meta prever o futuro de uma empresa, já que o Estado não pode se atirar em negócios arriscados e aleatórios.

7.4.6.5. O índice de liquidez corrente relaciona de quantos reais dispomos imediatamente e conversíveis em dinheiro, com relação à dívida de curto prazo (Ativo Circulante). Assegura que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivo Circulante) a empresa dispõe de pelo menos mais de R\$ 1,00 (um real) de bens e direitos de curto prazo para pagar, ou se a empresa negociar todo o seu ativo circulante para cada R\$ 1,00 que receber paga R\$ 1,00 com sobra.

7.4.6.6. O índice de liquidez geral serve para detectar a saúde financeira (no que se refere à liquidez) de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Realizável de Longo Prazo) do empreendimento. Indica que, para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), a empresa dispõe de mais de R\$ 1,00 de bens e direitos de curto e longo prazo para pagar, ou seja, se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo, para cada R\$ 1,00 que receber se contrapõe R\$ 1,00 com sobra.

7.4.6.7 O índice de Solvência Geral relaciona o Ativo Total com o Passivo Circulante + Passivo não Circulante, indica que para cada real de dívidas totais com terceiros a empresa dispõe de mais de R\$ 1,00 no ativo total para pagar, ou seja, se negociar o Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo não Circulante (Realizável a Longo Prazo + Investimentos + Imobilizado + Intangível).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.4.6.8. Considerando-se a magnitude do objeto licitado e o prazo exigido para sua execução e conclusão, os índices escolhidos, demonstram atender, dentro dos limites dos dispositivos já mencionados da Lei de Licitações, a análise da capacidade financeira da licitante.

7.4.6.9. Conclui-se, portanto, que pela análise dos índices de liquidez propostos pode-se constatar que a empresa tem condições de realizar os pagamentos de suas obrigações, cuja capacidade de pagamento de curto prazo tenderá a ser sensivelmente melhor do que a de longo prazo, isto pode ser evidenciado pela análise dos citados índices, os quais quanto maiores melhores.

7.4.7 - Considerando ainda o conteúdo do Acórdão 1214-17/13 - TCU - Plenário as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira.**”

7.4.7.1 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentado na forma da lei;

7.4.7.2 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data de apresentação da proposta da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no **ANEXO V do Termo de Referência**;

7.4.8 - Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.4.8.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

7.4.8.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;

7.4.8.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

7.4.8.4 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta documental.

7.4.9 - Caso o valor total constante na declaração de que trata a subcondição 7.4.12 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

7.4.9.1 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a Pregoeira fixará prazo para a sua apresentação.

7.4.10 - Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

7.5. Qualificação Técnica:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.5.1 - A empresa interessada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5.1.1 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.5.2 - Os atestados deverão comprovar que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados (Acórdão TCU 1214/2013).

7.5.3 - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados.

7.6. Documentos e Informações Complementares:

7.6.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, devem apresentar declaração de enquadramento nessas situações, conforme ANEXO XI do Edital.

7.6.2. Os documentos encaminhados para habilitação Jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, respectivo endereço, inclusive para os casos de matriz e filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

7.6.3. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, consoante disposto no § 3º do art. 26 da Res.185/2006-TJPE.

7.6.4. A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos subitens 7.3.1, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5, 7.3.6, 7.3.7 e 7.4.1 podem ser supridas pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores – CADFOR-PE, emitido pela Gerência de Suporte às Compras, Contratos e Licitações – Unidade de Cadastro de Fornecedores/CADFOR, pertencente à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, desde que no referido cadastro conste o documento em substituição no prazo de validade.

7.6.4.1 – Cadastro de Fornecedores do Estado (CADFOR-PE), está localizado à Av. Engenheiro Antônio de Góes, nº 194 – Ed. Fred Dubeux - 1º andar – Bairro do Pina – Recife/PE, CEP 51.010-000, atendimento ao público das 07h30min às 13h30minh - telefones: 3183.7862; 3424.7864 (Cecília); 3183.7865 e pelo e-mail: gepad@sad.pe.gov.br.

7.6.5. Declaração Consolidada, conforme Anexo X.

7.6.6 . A empresa deverá apresentar Declaração de cumprimento a Resolução 07/2005 e alterações posteriores, conforme modelo constante no Anexo VII do Termo de Referência.

7.6.7. DECLARAÇÃO que tem conhecimento que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes, vinculados a este Tribunal (Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça), conforme modelo constante do ANEXO VI.

7.6.8. Os documentos para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ, respectivo endereço, inclusive para os casos de matriz e filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO/ACEITABILIDADE

8.1 Para julgamento de classificação da PROPOSTA DE PREÇOS, será adotado o critério de "MENOR PREÇO" GLOBAL DO LOTE, observado o valor total (que não poderá ultrapassar o preços unitários e total máximo fixados na Solicitação de Compras, constante no Sistema PE Integrado) e as demais condições e especificações do objeto. Tudo deve estar em perfeita consonância com as condições definidas no Termo de Referência, no Edital e seu(s) Anexo(s).

8.2. O Pregoeiro promoverá a desclassificação das PROPOSTAS que não atendam às exigências do Edital, Termo de Referência e Anexos, bem como aquelas com valores excessivos ou inexequíveis, em função do(s) valor(es) previamente estimado(s) pela Administração, observando-se no que couber, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado (unitários e global), exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, sem prejuízo da análise dos preços unitários.

8.2.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.2.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.2.6. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.3. O Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais, que não alterem a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, bem como divergência entre o quantitativo do(s) Anexo(s) e o da PROPOSTA, reservando-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da PROPOSTA, exceto do preço unitário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.4. Será assegurada, como CRITÉRIO DE DESEMPATE, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 E DISCIPLINADO NO ITEM 5.7. DESTE EDITAL.

8.5. A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.3.8, os seus subsequentes e o subitem 7.3.9. deste Edital.

8.6. No caso de desatendimento de quaisquer exigências e especificações previamente estabelecidas no Edital e/ou Anexos, a proposta da licitante será desclassificada e/ou inabilitada, e ainda, ficará sujeita às sanções previstas no Edital.

8.7. No caso de desatendimento de quaisquer exigências e especificações previamente estabelecidas no Edital e/ou Anexos, a proposta da licitante será desclassificada e/ou inabilitada, e ainda, ficará sujeita às sanções previstas no Edital.

8.8. Comprovado mediante procedimentos de avaliação que a PROPOSTA DE MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital e/ou Anexo(s), e constatado o mesmo na HABILITAÇÃO, será adjudicado o objeto, em favor da licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. A interposição de recurso em face de ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, de anulação ou revogação da licitação ou da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Administração, obedecerá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.1 Também obedecerá o prazo de 3 (três) dias úteis eventual pedido de reconsideração, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao Pregoeiro.

9.2.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

9.2.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata, a todos os interessados, dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico no painel de licitações (www.peintegrado.pe.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.2.4. A DECLARAÇÃO DE VENCEDORA compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação de acordo com as exigências do Edital e Anexos.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5. A PROPONENTE desclassificada antes da disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento, através do e-mail: licita@tjpe.jus.br.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Decididos os recursos e verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Projeto nº 19430**, ação 4430, subação 1439 (A596), rubrica 3.3.90.37, fonte 0759240000, no valor de R\$ 558.367,20 sendo para 2025: R\$ 7.755,10 (05 dias mar/2025) + R\$ 46.530,60 x 09 (abr a dez/2025) = R\$ 426.530,50. 2026: R\$ 131.836,70. A programação financeira será liberada em momento oportuno.

10.2. O valor anual estimado pela Administração é de R\$ 558.367,20 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), enquanto o valor global estimado pela Administração é de R\$ 2.791.836,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis reais).

10.3. O Pregão é oriundo da Solicitação de Compras no PE-INTEGRADO Nº 070002000012024000094 (id 2696565), como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente (id 2645817), em 07/06/2024.

11. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora deverá estar cadastrada e em situação regular, até a data da contratação, no sistema corporativo E-FISCO do Estado de PE, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 31.277, de 04 de janeiro de 2008. Para se cadastrar com fornecedor do Governo de Pernambuco e participar do processo de contratações governamentais, siga as orientações disponíveis na área “instruções para cadastro”, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

seguinte link: <https://www.sad.pe.gov.br/compras-e-licitacoes/47-compras-e-licitacoes/132-cadastro-de-fornecedores>

11.1.1 O não atendimento ao subitem 11.1 acarretará a impossibilidade de empenhamento, sendo interpretado pela Administração como desistência da contratação, ensejando a consequente convocação dos remanescentes da licitação.

11.1.2. A empresa contratada deve manter a regularidade fiscal junto ao sistema do e-fisco durante a vigência contratual, sob pena de impedimento de emissão da Nota de Empenho, que impossibilitará a consequente liquidação do débito por este Tribunal de Justiça, bem como aplicação de penalidades cabíveis.

11.2. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornece, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para, firmar o acordo, comprometendo-se a fornecer o objeto na forma descrita neste Edital, seus Anexos e nas condições previstas na respectiva proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V.

11.4. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

11.5. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa

11.6. A assinatura do contrato, se houver, será eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deste Tribunal de Justiça, através do LINK abaixo, a fim de efetuar o cadastramento do representante legal da futura contratada:

https://www.tipe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_org_ao_acesso_externo=0

11.7. Se a licitante vencedora, não celebrar o contrato **OU DOCUMENTO QUE O SUBSTITUA**, aplicar-se-á o disposto na Lei nº da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a declaração de um vencedor.

11.8. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

11.9. Se, porém, houver a contratação e por algum motivo o contrato for rescindido, aplicar-se-á as regras da Lei nº da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.10. No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração que habilite o seu representante a assinar o contrato ou retirar o documento que o substitua em nome da empresa.

11.11. A licitante que se recusar injustificadamente a assinar o contrato OU RETIRAR DOCUMENTO QUE O SUBSTITUA ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, após regular processo para possibilitar o contraditório e a ampla defesa.

11.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora, deverá encaminhar autorização para o Poder Judiciário do estado de Pernambuco criar a conta vinculada, nos termos da Resolução nº 169/2013 do CNJ, e da Instrução de Serviço nº 11/2011 do TJPE.

11.14. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão disciplinadas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência e na Minuta Contratual.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por Servidor(a) do contratante especialmente designado para acompanhar a execução do objeto contratado, observando:

- a) as determinações contidas nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.

12.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 17, caput).

12.10. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

12.11 os demais natos sobre a fiscalização dos contratos encontram-se no item 16 do Termo de Referência

13. PAGAMENTO

13.1. O cadastramento junto a SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco, conforme previsto no item 11.1 deste Edital é condição para a contratação e pagamento.

13.2. O pagamento será mensal nas condições pactuadas, após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

13.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

13.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2.6. O crédito será por Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco Caixa Econômica Federal, a CONTRATADA arcará com o ônus da Operação bancária.

13.2.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

13.2.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3 - Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela licitante contratada, deverá ser encaminhado juntamente com o referido instrumento, cópia dos seguintes documentos:

- a) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- b) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior;
- c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP do mês anterior, juntamente com a folha de pagamento;
- d) GPS, relativa ao mês anterior;
- e) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês referência, bem como a comprovação de pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- f) Comprovante de entrega/pagamento dos vales-transportes e vales refeições do mês seguinte;
- g) Comprovação de entrega de equipamentos;
- h) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT com homologação, se for o caso, dos prestadores demitidos no mês anterior;
- i) Relatório de ponto resumido, contendo as seguintes informações: a) Nome do funcionário; b) Área de Atuação; c) Totalização da carga horária mensal; d) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos,
- j) Relatório mensal de faltas legais e de substituição dos funcionários ausentes;
- k) Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante contratada;
- o) Outros que venham a ser solicitados pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

13.3.1 - Entenda-se por mês de referência o período ao qual se refere a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

13.4 - Os documentos previstos no subitem anterior deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da licitante contratada, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

13.5 - A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

13.6 - A Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de descontos eventualmente aplicadas à licitante contratada.

13.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da licitante contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

- I - Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I-A) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

13.8 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à licitante contratada. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 13.2.7 deste Edital, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto a este Poder Judiciário.

13.9 - Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 13.5 deste Termo de Referência.

13.10 - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, independente das penalidades cabíveis.

13.11 - Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a licitante contratada autoriza o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

13.12 - O Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

13.13 - A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

13.14 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da licitante contratada.

13.14.1- No caso do subitem anterior, a licitante contratada será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos funcionários que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.15 – Demais regras sobre pagamento devem ser observadas no item 21 do Termo de Referência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

14. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I – Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou no percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II – Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos, nos termos do art 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153 de 2022, c/c com o art 2º,II, da Lei Estadual nº 17.555 de 2021, com anualidade contada a partir da data de apresentação da proposta.

14.2 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do subitem 14.1.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

14.4 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

14.5 - Quando o reajuste solicitado se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.5.1. Cabe à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação de repactuação, as devidas justificativas, bem como planilhas de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

14.6 – O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6.1 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

14.7 - Na concessão do reajuste, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.8 - É vedada a inclusão, por ocasião de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas do trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.9 - Os componentes de custos apresentados na planilha anexa a proposta serão referência para a análise de reajuste, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja na proposta inicial, salvo os decorrentes da Lei nº 14.133/2021 ou outro ato normativo.

14.10 - Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

14.11 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

14.12 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro do Contrato deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento da Contratada.

14.14. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de termo de quitação.

14.15. O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

15.1.1.Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho, conforme o caso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta (se houver) ou de execução contratual;

15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

15.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

15.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

15.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2.1. Multa;

15.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

15.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 15.1.1 deste edital;

15.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 15.1.2 e 15.1.3. deste edital;

15.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9 deste edital.

15.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

15.5.1. No cometimento da infração prevista no item 15.1.1: de 6 a 12 meses;

15.5.2. No cometimento da infração prevista no item 15.1.2: até 6 meses;

15.5.3. No cometimento da infração prevista no item 15.1.3: de 12 a 18 meses.

15.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9: de 03 a 6 anos;

15.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 15.5 e 15.6. deverão ser observadas:

15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

15.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

15.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

15.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.9. As penalidades previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3 deverão ser registradas no CADFOR-PE, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

15.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

15.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15.12. Demais alterações se encontram registradas no Anexo XII– Minuta Contratual.

15.13. Os valores das multas, bem como os valores absolutos mínimos e máximos, são parâmetros propostos para as prestações de serviços corriqueiras. A depender do vulto da contratação, tais valores podem ser revistos, mantendo-se a proporcionalidade com os valores estimados no caso concreto.

15.14. Estão contempladas apenas as penalidades relativas a condutas praticadas durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, no caso de licitação sem registro de preços, ou entre a adjudicação e a assinatura da ata, no caso de licitação com registro de preços.

15.15. As penalidades relativas a infrações cometidas após a assinatura do contrato e no curso da contratação estão devidamente consignadas na respectiva minuta, parte integrante deste Edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e **fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação e, poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.**

16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do §2º art. 59 da lei nº 14.133/2021.

16.5. Quaisquer tributos, custos, despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais para o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Todas as informações e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes, por qualquer meio que comprove o recebimento mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

publicação no Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site www.tjpe.jus.br. ou, ainda, no site do PE-INTEGRADO pelo endereço eletrônico www.peintegrado.pe.gov.br.

16.8. Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais inclusive para comprovação, prestação de contas, auditorias internas e externas.

16.9. Após o encerramento da sessão pública e declaração da vencedora do certame, a ata será disponibilizada na internet para acesso livre.

16.10. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16.11 – A vistoria poderá ser realizada, conforme item 10 do Termo de Referência.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.13. Conforme art. 169 da Lei nº. 14.133/2021, todas as etapas dessa licitação se submetem as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e, além de estarem subordinadas ao controle social, sujeitam-se às linhas de defesa, assim como aos critérios da fiscalização e controle contidos nos arts.170 e 171 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

16.15 Os casos de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação prevalece o Edital.

16.16. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021;

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital e/ou Anexo(s) será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

Recife (PE), 24 de outubro de 2024.

Fernanda Dias de Melo
Pregoeira NLCD



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE
TJPE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, de condução de motocicletas a serem executados nas Unidades Judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, nos quantitativos abaixo em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CBO	QUANTIDADE
MOTOCICLISTA	510756-3	5191-10	10

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de serviços de condução de motocicletas para o Tribunal de Justiça de Pernambuco oferece uma série de benefícios significativos, haja vista que por, meio da terceirização desses serviços, há reduções de custos operacionais, eliminando despesas associadas a salários, benefícios e treinamento de funcionários próprios. Além disso, transfere as responsabilidades trabalhistas para a empresa contratada, permitindo que o tribunal se concentre em sua atividade principal de administrar a justiça.

2.2 - Outrossim, a terceirização possibilita o acesso a um quadro pessoal mais qualificado e experiente em atuações inerentes ao objeto pretendido, o que promove a qualidade e a segurança dos serviços ofertados. Ademais, há maior flexibilidade na gestão da equipe de colaboradores, além de práticas inovadoras que garantem melhor qualidade dos serviços. Tais justificativas destacam os diversos benefícios da terceirização de serviços de condução de motocicletas para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de promover eficiência, economia e excelência na prestação desses.

2.3 - Trata-se de serviços de apoio, imprescindíveis à continuidade das atividades desse Poder judiciário, visto que não existe em seu quadro de recursos humanos o cargo de motociclista, de forma que a função é executada por terceirizados, atualmente, através do Contrato nº 022/2020, o qual terá seu prazo de vigência expirado em março/2025, ensejando a necessidade de abertura de novo processo licitatório.

2.4 - Em observância ao art. 106, I, da Lei 14.133/2021, cumpre registrar que esta licitação está sendo apresentada com opção pela contratação plurianual, haja vista que o contrato com maior vigência tende a tornar o certame mais atrativo, possibilitando menores

lances em razão do melhor planejamento dos recursos que estarão livres das incertezas anuais relativas a sua continuidade, além da garantia de receita à longo prazo e do ganho de escala que se obtém com a diluição de custos em um período maior tornando-se, portanto, mais vantajosa para Administração.

2.5 - Além disso, os contratos plurianuais mitigam riscos associados a instabilidades econômicas além de reduzir processos burocráticos relativos às renovações, economizando tempo e recursos administrativos para ambas as partes, permitindo que estas se concentrem mais nas operações envolvidas no respectivo objeto.

3. HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços devem ser executados pela Contratada, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade judiciária ou administrativa, respeitada a jornada de trabalho da categoria, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.2 - Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados, observada a carga horária da categoria.

3.3 - Os locais para prestação de serviço estão inicialmente descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

4. ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados pela Contratada de acordo com as seguintes atribuições e obrigações:

- a) coletar e entregar documentos, valores, mercadorias e encomendas;
- b) realizar serviços de pagamento e cobrança;
- c) roteirizar entregas e coletas;
- d) localizar e conferir destinatários e endereços;
- e) emitir e coletar recibos do material transportado;
- f) preencher protocolos;
- g) realizar demais atividades previstas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2 - São requisitos mínimos exigidos para exercer a função de motociclista, possuir:

- a) ensino fundamental completo;
- b) carteira de habilitação tipo "A";

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações decorrentes da observância da legislação aplicável, o

Contratante se compromete a:

5.1 - Facilitar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as exigências deste termo e da legislação vigente.

5.2 - Exercer a fiscalização para acompanhar a execução dos serviços, registrando eventos relevantes e tomando as providências necessárias para corrigir falhas identificadas, inclusive notificando a Contratada.

5.3 - Permitir o acesso dos funcionários identificados da Contratada para execução dos serviços, fornecendo instalações sanitárias e vestiários, conforme necessário.

5.4 - Designar formalmente um gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução contratual.

5.5 - Emitir posicionamentos formais em todos os assuntos relacionados à execução do contrato, incluindo aplicação de sanções, alterações e repactuações.

5.6 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

5.7 - Emitir a autorização de início da prestação dos serviços com pelo menos 30 dias de antecedência.

5.8 - Analisar os documentos comprobatórios de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

5.9 - Garantir que a mão de obra execute apenas as tarefas estipuladas no contrato.

5.10 - Exigir a substituição de empregados que não atendam às necessidades do Tribunal.

5.11 - Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou falha na execução dos serviços.

5.12 - Efetuar o pagamento mensal à Contratada após a aprovação pelo Gestor do Contrato, desde que todas as formalidades e exigências contratuais sejam cumpridas.

5.13 - Realizar as retenções trabalhistas conforme estabelecido pela Resolução 169/2013 e alterações do Conselho Nacional de Justiça.

5.14 - Rejeitar a entrega de uniformes que não apresentarem qualidade e aspecto idênticos aos aprovados pela Assessoria de Gestão de Contratos de Terceirização;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, em estrita conformidade com a legislação em vigor.

6.2 - Assumir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados pelos seus profissionais, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e em outros normativos aplicáveis.

6.3 - Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após início da prestação dos serviços, e sempre que houver a alocação de novo profissional para prestar serviço no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

a) Cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados com o salário normativo em conformidade com a Proposta de Preços apresentada;

b) Atestado de Antecedentes Criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

c) Declaração de grau de Parentesco, a fim de que seja cumprido a

determinação da Resolução nº 007/2005, 009/2005, 021/2006, 181/2013 e 229/2016, todas do Conselho Nacional de Justiça;

d) Cópia do exame médico admissional.

6.4 - Encaminhar mensalmente, quando do envio da fatura, o relatório de ponto, constando, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do funcionário;

b) Lotação do funcionário;

c) Matrícula do funcionário;

d) Horário de entrada, intervalo de almoço e saída do funcionário;

e) Totalização da carga horária diária, semanal e mensal;

f) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos não substituídos.

6.4.1 - No caso de não haver ponto eletrônico deverá ser entregue um relatório com resumo, contendo todas as informações acima e em anexo deve constar cópia das folhas de ponto devidamente assinadas.

6.5 - **Manter sede, filial ou escritório** na Região Metropolitana do Recife, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A licitante contratada deverá comprovar esta obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

6.5.1 - A licitante que não for estabelecida na Região Metropolitana do Recife deverá apresentar declaração de que se compromete a cumprir o disposto no subitem anterior sob pena de desclassificação.

6.6 - Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais, conforme indicado na Proposta de Preços.

6.7 - Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo TJPE, ficando estabelecido que este somente emitirá a correspondente Ordem Bancária após a comprovação, junto à Secretaria de Administração, do pagamento dos salários de seus empregados alusivos ao mês da prestação dos serviços.

6.8 - Fornecer ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a relação dos funcionários alocados na prestação do serviço, contendo, no mínimo: nome completo, função, endereço, nº de telefone de contato, data de admissão, lotação.

6.8.1 - A planilha referida acima deverá ser entregue atualizada, ao Gestor do Contrato, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.9 - Fornecer ao Gestor do Contrato, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a escala de férias de todos os funcionários, devendo confirmar, mensalmente, a referida escala que está programada para o mês subsequente, informando se houve alguma atualização.

6.9.1 - Caso haja prorrogação da vigência contratual, a relação da escala de férias deverá ser entregue pela Contratada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de prorrogação do contrato.

6.9.2 - Os avisos de férias deverão ser emitidos no prazo de 30 dias prévios ao período de gozo.

6.9.3 - Efetuar o pagamento das férias até dois dias antes do início do respectivo período de gozo.

6.10 - Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereços da matriz, filial e dos respectivos escritórios administrativos da Empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

6.11 - Assinar e proceder à devolução de termos aditivos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento.

6.12 - Implantar, no prazo contido na Ordem de Serviço, a qual deve ser expedida em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a mão de obra contratada nos horários e locais aprovados.

6.13 - Disponibilizar empregados qualificados no quantitativo solicitado, devidamente uniformizados e portando crachá.

6.14 - Proibir que seus empregados executem outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.

6.15 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

6.16 - A empresa deverá **instalar equipamento de ponto eletrônico biométrico** para controle da jornada de trabalho, nas unidades em que tiver um quantitativo **superior a 10 (dez) funcionários da Contratada**, em até **15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço**.

6.16.1 – Sempre que houver a implementação de uma nova Unidade ou quando tiver o aumento de quantitativo de funcionários de forma a necessitar da instalação de ponto eletrônico, a empresa deverá instalá-lo em um **prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço**;

6.16.2 – Quando houver a necessidade de manutenção no relógio de ponto superior a 24 (vinte e quatro) horas esse deve ser substituído temporariamente, a fim de que não haja a interrupção no controle de frequência.

6.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante.

6.18 - Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação.

6.18.1 - Todo funcionário contratado pela empresa, seja para prestar serviço definitivo ou a título de substituição, só poderá iniciar nas dependências do Tribunal devidamente fardado e calçado, com crachá, EPI's e devido recebimento do vale-transporte e alimentação, ainda que para substituições temporárias.

6.18.2 – Nos casos de substituição, o funcionário deverá apresentar-se com o fardamento exigido, adequado a função que irá substituir, exceto no que tange ao crachá que poderá ser provisório e conter além do nome do funcionário, a expressão "SUBSTITUTO".

6.19 - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.20 - Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

6.21 - Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

6.22 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e proceder com treinamentos sempre que necessário, visando a melhor qualidade dos serviços.

6.23 - Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento que eventualmente for disponibilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados.

6.23.1 - Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada.

6.24 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.25 - Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

6.26 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

6.27 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços.

6.28 - Providenciar, se for necessário e a critério do TJPE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente à contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida.

6.29 - É expressamente proibida à contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e ainda de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados ou, ainda, de servidor investido em cargo público neste poder, em função de chefia ou assessoramento, conforme Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça.

6.29.1 - Todos os funcionários deverão assinar declaração de que não se enquadram nas hipóteses acima descritas.

6.30 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários de sua residência até a unidade do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em que for prestar o serviço, e, vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

6.31 - Providenciar junto a seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, a implantação de regime compensatório de horas (banco de horas), respeitando o limite de 2 horas diárias complementares e o fornecimento ao empregado de extrato mensal com o saldo de horas. A utilização do citado regime será autorizada expressamente pelo gestor do contrato quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal, em que a carga horária diária ultrapasse o período de 08h.

6.32 - Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

6.33 – A empresa deverá manter fiscais/supervisores que acompanhem a efetividade da prestação de serviço em todas as Unidades em que houver a prestação do serviço no Estado de Pernambuco, caso o preposto não consiga desempenhar sozinho todas as atribuições inerentes à função.

6.34 - A identificação de eventual prática de desvio de função é de responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete adotar medidas imediatas para cessar tal conduta, comunicando o fato ao gestor do Contrato.

6.35 - A empresa que não aceitar atestado médico particular de seus funcionários deve possuir serviço médico próprio para homologação, de forma a atender à ordem de preferência prevista na Lei nº 605/1949, art. 6º, parágrafo 2º.

6.37 - Substituir os postos decorrentes de faltas e/ou ausências legais.

6.37.1 - Em caso de substituições temporárias do posto, o funcionário apresentado para prestação do serviço deverá receber salário e benefícios compatíveis com a função substituída, conforme constante neste Termo de Referência.

6.38 - Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso seja exigido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio da categoria.

6.39 - A Contratada deverá guardar e zelar eventuais equipamentos de propriedade da Contratante alocados à disposição da Contratada;

7. DOS UNIFORMES E DOS EPI'S

7.1 - Os uniformes e os EPI's necessários à fiel execução do contrato objeto deste termo de referência são os descritos no anexo IV.

7.2 - A cada 06 (seis) meses, a contar da data de início do contrato, a Contratada deverá entregar aos funcionários o quantitativo referente a 50% do total anual de uniformes previsto no respectivo anexo.

7.3 - A cada renovação de contrato, também deverá ser disponibilizado novos equipamentos de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs) previstos.

7.4 - Os crachás deverão ser entregues identificados com o logotipo da empresa prestadora de serviço o nome do portador, o número do Registro Geral (RG), o número de matrícula da empresa, a função exercida e foto.

7.5 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Gestor do Contrato, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

7.6 - Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (nominal), constando data, nome do funcionário, assinatura deste, além da assinatura do fiscal de contratos, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega.

7.7 - O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo comprovação de que o prestador concorreu para a perda ou dano do uniforme.

7.8 - Em caso de admissões ocorridas no curso do contrato, a entrega dos próximos uniformes para estes colaboradores respeitará o mesmo prazo estabelecido para os demais, sendo vedada contabilizações de prazos individualizados.

7.9 – Salvo comprovado mau uso pelo funcionário, se houver desgaste excessivo de qualquer item do uniforme dentro do período de 06 (seis) meses, deverá a empresa substituí-lo imediatamente;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A empresa interessada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação dos serviços compatíveis com o certame, em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.2 - Os atestados deverão comprovar que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados (Acórdão TCU 1214/2013).

8.3 - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 - Considerando o conteúdo do Acórdão 1214-17/13-P as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentadas na forma da lei;

c) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no anexo V;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

d) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

9.3 - Caso o valor total constante na declaração de que trata a subcondição 9.1, c) apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.4 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.5 - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.6 - Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço

Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

10. DA VISTORIA

10.1 - A empresa interessada em participar do certame poderá realizar vistoria (anexo IX) em todas as unidades onde os serviços serão executados até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes.

10.2 - A vistoria poderá ser realizada pelo representante da empresa, juntamente com representante da Assessoria de Terceirização, que atenderá às empresas em dias úteis, no horário das 8h às 14h, fone: (81) 3181-9288.

10.3 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A proposta de preços deve ser apresentada conforme o modelo do anexo II.

11.2 - A empresa deverá informar na Proposta de Preços:

a) Os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

b) A situação da empresa quanto à cobrança de tributos e comprovar no ato da proposta, através da declaração do IRPJ, o seu enquadramento como lucro presumido ou real no caso da COFINS e PIS.

11.3 - A licitante classificada em primeiro lugar deve apresentar ainda:

a) as planilhas de custos e formação de preços de mão de obra para o posto, conforme modelo constante no anexo III;

b) as planilhas de composição de custos dos uniformes e EPIs, conforme modelo constante no anexo IV;

c) a Convenção Coletiva de Trabalho ou acordo que teve como base para apresentação da proposta.

11.4 - As planilhas de custos são apenas modelos referenciais, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante, dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

11.5 - As propostas tem que obedecer aos seguintes parâmetros:

a) formatação das planilhas, que devem encontrar-se em conformidade com o modelo anexo III;

b) percentuais legais;

c) auxílio alimentação/vale refeição, que não poderá ser menor do que **R\$**

275,17 (duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais. Caso a empresa seja participante do PAT, este é o valor líquido mínimo a ser pago aos colaboradores;

d) cálculo do vale transporte que deverá ser orçado com base em 21 dias/mês, de acordo com a tarifa vigente do Bilhete Único Metropolitano (Grande Recife);

e) salários e adicional de periculosidade previstos conforme abaixo (salários atualmente pagos pelo TJPE aos prestadores de serviço do contrato de mão de obra análogo em vigor):

Salário de no mínimo **R\$ 1.452,00** (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais);

Adicional de Periculosidade de **30%**

11.6 - O percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI deverá ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \left\{ \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right\} - 1, \text{ onde:}$$

A = Taxa de Despesas Administrativas;

B = Taxa de Lucro Bruto;

C = Taxa dos Tributos sobre o Faturamento.

11.7 - Conforme determinação do CNJ no relatório de inspeção portaria 206/2009, para composição do BDI, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas em Edital:

Regime Tributário	Lucro Máximo	Despesas Administrativas Máximo	BDI Máximo
Lucro Presumido	13%	5%	30%
Lucro Real	7,250%	5%	30%

11.8 - A licitante deverá ainda considerar os limites mínimos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas em Edital (conforme recomendação do CNJ):

BDI - mínimo Possível						
REGIME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO	0,010%			0,010%		
DESP ADM	0,010%			0,010%		
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		4,800%

CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		2,880%
PIS	1,65%	90%	1,485%	0,65%	100%	0,650%
COFINS	7,60%	90%	6,885%	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB	13,370%			16,330%		
BDI	15,000%			19,541%		

11.9 - Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, **não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%)**, tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

11.10 – os valores devem ser extraídos do sistema informatizado da RFB, referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os valores recolhidos partir da data da sua constituição;

11.11 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

11.12 - Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

11.13 - Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

11.14 - O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital –Contribuições:

Exemplo de Apuração de Percentual Médio de recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A X 1,65%	C	D = B - C	E = D/A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%

MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração de Percentual Médio de recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A X 7,60%	C	D = B - C	E = D/A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

11.15 - Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira

responsabilidade da licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 - No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá encaminhar autorização para o Poder Judiciário do estado de Pernambuco criar a conta vinculada, nos termos da Resolução nº 169/2013 do CNJ, e da Instrução de Serviço nº 11/2011 do TJPE.

12.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para renovação.

12.3 - A execução completa do contrato só acontecerá quando a licitante contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada na execução do contrato.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de início da prestação de serviços constante na Ordem de Serviço oportunamente emitida, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.2 - Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa contratada.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1 - O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I – Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou no percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II – Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos, nos termos do art 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153 de 2022, c/c com o art 2º,II, da Lei Estadual nº 17.555 de 2021, com anualidade contada a partir da data de apresentação da proposta.

14.2 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do subitem 14.1.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

14.4 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de

prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

14.5 - Quando o reajuste solicitado se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.5.1. Cabe à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação de repactuação, as devidas justificativas, bem como planilhas de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

14.6 – O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6.1 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.7 - Na concessão do reajuste, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.8 - É vedada a inclusão, por ocasião de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas do trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.9 - Os componentes de custos apresentados na planilha anexa a proposta serão referência para a análise de reajuste, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja na proposta inicial, salvo os decorrentes da Lei nº 14.133/2021 ou outro ato normativo.

14.10 - Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

14.11 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

14.12 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro do Contrato deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento da Contratada.

14.14. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do direto ao reajuste ou ao reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de termo de quitação.

14.15. O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

15. DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

15.1 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones de contato, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.2 - O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, para tratar sobre assuntos pertinentes à implantação do serviço. Caso o CONTRATANTE entenda que o preposto não esteja cumprindo com as suas atribuições prevista neste Termo de Referência, poderá solicitar a sua substituição imediata.

15.3 - A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.4 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e ainda:

- a) verificar rotineiramente a satisfação do cliente quanto ao serviço prestado;
- b) encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contratante, as informações referentes à prestação dos serviços,
- c) proceder às necessárias advertências e mesmo à devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- d) solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- e) não permitir que os funcionários abandonem o serviço sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- f) exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, desvio de função, utilização do crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada. Fica, ainda, claramente definido que os empregados disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.
- g) fazer conferência da folha de pagamento antes da entrega à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, com capacidade para dirimir todas as questões pertinentes.

15.5 - O preposto deverá ter liderança sobre os funcionários da empresa, bem como conhecimento técnico e operacional para resolver qualquer situação, seja administrativa, financeira ou operacional relativos ao Contrato, ou seja, o preposto não poderá ser um dos profissionais alocados no contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato, especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 117, parágrafo 10, da Lei 14.133/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

16.3 - Os esclarecimentos solicitados formalmente pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 - As ações da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.9 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

17.1 - Os custos para a execução dos serviços constam no Anexo VIII deste Termo de Referência.

18. DA GESTÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

18.1 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco fará o

contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme regramento estabelecido na Resolução 169 e 183/2013-CNJ e alterações, bem como Instrução de Serviço 11/2011 - TJPE.

18.2 - Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

18.3 - Os depósitos devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Poder Judiciário de Pernambuco.

18.4 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da empresa; assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Poder Judiciário de Pernambuco.

18.5 - Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

18.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

18.7 - A empresa contratada solicitará autorização ao Poder Judiciário de Pernambuco para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de indenizações trabalhistas, ocorridas durante a vigência do contrato, nos termos da referida Resolução.

18.8 - Os valores depositados na conta vinculada são impenhoráveis, conforme disposto no artigo 121, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

19. DAS PENALIDADES

19.1 - As sanções serão previstas no Edital e na minuta contratual, considerando as adequações à Instrução Normativa nº 16/2022 — TJPE.

20. DA MÉTRICA DE REMUNERAÇÃO

20.1 - Propõe-se a adoção da unidade de medida posto de trabalho para remuneração à CONTRATADA, uma vez que, considerando a própria natureza dos serviços de motociclistas, torna-se inviável a medição por determinada unidade quantitativa ou aferição por resultados. Além disso, consideraram-se a experiência em contratações pretéritas e, por conseguinte, os benefícios identificados, de modo que essa metodologia mostra-se adequada em termos de eficácia, eficiência e economicidade. Oportuno consignar que há entendimento favorável do TCU à adoção dessa metodologia, nos termos do inciso I do artigo 4º da Portaria-TCU n. 128/2014 e Acórdão n. 1214/2013 - Plenário TCU. Nessa esteira, convém citar a alínea d.1.2 do subitem 2.6 do ANEXO V da IN MP 5/2017, transcrita a seguir:

[...] 2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento: d.1.2. Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. [...]

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - A licitante contratada deverá apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues na Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização que, depois de colher o ateste as enviará à Diretoria Financeira, para fins de liquidação e pagamento, em até 10 (dez) dias úteis.

21.2 - Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela licitante contratada, deverá ser encaminhado juntamente com o referido instrumento, cópia dos seguintes documentos:

- a) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- b) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior;
- c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP do mês anterior, juntamente com a folha de pagamento;
- d) GPS, relativa ao mês anterior;
- e) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês referência, bem como a comprovação de pagamento;
- f) Comprovante de entrega/pagamento dos vales-transportes e vales refeições do mês de referência;
- g) Comprovação de entrega de EPI, se houver;
- h) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT com homologação, se for o caso, dos prestadores demitidos no mês anterior;
- i) Relatório de ponto resumido, contendo as seguintes informações: a) Nome do funcionário; b) Área de Atuação; c) Totalização da carga horária mensal; d) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos,
- j) Relatório mensal de faltas legais e de substituição dos funcionários ausentes;
- k) Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante contratada;
- o) Outros que venham a ser solicitados pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

21.2.1 - Entenda-se por mês de referência o período ao qual se refere a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

21.3 - Os documentos previstos no subitem anterior deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da licitante contratada, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

21.4 - A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para saber quais os dados que

deverão constar do referido documento fiscal.

21.5 - A Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de descontos eventualmente aplicadas à licitante contratada.

21.6 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da licitante contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

I - Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I-A) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

21.7 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à licitante contratada. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 21.1 deste Termo de Referência, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto a este Poder Judiciário.

21.8 - Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 21.2 deste Termo de Referência.

21.9 - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, independente das penalidades cabíveis.

21.10 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.11 - Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a licitante contratada autoriza o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

21.12 - O Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de

trabalho e dos respectivos encargos sociais.

21.13 - A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

21.14 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da licitante contratada.

21.14.1- No caso do subitem anterior, a licitante contratada será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos funcionários que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

22.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

22.3 - Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

22.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a extinção do contrato.

22.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

22.6 - A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

22.7 - Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

22.9 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.10 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item anterior deste contrato;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

22.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3234- 4, Conta 354573-3 (depósito identificado), com correção monetária.

22.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.14 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

22.15 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.16 - Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

22.17 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

23. DO CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO 07/2005 E ALTERAÇÕES

23.1. A empresa deverá apresentar Declaração de cumprimento a Resolução 07/2005 e alterações posteriores, conforme modelo constante no Anexo VII.

24. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

25. DOS ANEXOS

25.1 - São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:

Anexo I – Locais de Execução do Serviço;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Planilha de custos e formação de preços de mão de obra;

Anexo IV - Planilha de custos de uniformes e EPIs;

Anexo V – Declaração de contratos;

Anexo VI– Declaração de Grau de Parentesco;

Anexo VII – Declaração de cumprimento à Resolução nº 007/2005 e alterações;

Anexo VIII – Custo estimado do serviço;

Anexo IX– Declaração de Vistoria;



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WILSON CABRAL DE MELO PINTO**, **ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ**, em 02/10/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2822368** e o código CRC **B640B16B**.

ANEXO I - LOCAL DE EXECUÇÃO

ITEM 01 – MOTOCICLISTA

UNIDADE	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
GARAGEM	10	Rua Francisco Silveira, 51, afogados, Recife-PE

OBS: Os locais previstos acima para prestação de serviço poderão ser modificados, sempre que houver necessidade e conveniência para a Unidade.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça Estado de Pernambuco

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO n° ____/2024

NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DO PREÇO OFERTADO NO PREGÃO N° ____/2024 DO TJPE:

LOTE ÚNICO

Posto	Quantidade	Custo unitário	Total Mensal	Total Anual
MOTOCILISTA	10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total mensal e anual			R\$ -	R\$ -
Valor global do contrato para 5 anos				R\$ -

3 – SINDICATO E CONVENÇÃO COLETIVA:

4 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

5 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO:

6 – Juntamente com a proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, obrigatoriamente, a planilha de custo e formação de preços de todas as categorias previstas no Pregão ____/2024 e ainda planilhas com detalhamento dos custos de uniformes.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e nome legível do responsável legal da empresa

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
I -	MAO-DE-OBRA		
	BASE PARA O CALCULO:		
01 -	Remuneração Base		R\$ -
02 -	Insalubridade		
03 -	Periculosidade		
04 -	Outros (especificar)		
	TOTAL		R\$ -

MODULO I	
II -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A	GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		%	VALOR
	A1 -	INSS	20,00%	R\$ -
	A2 -	SESC	1,50%	R\$ -
	A3 -	SENAC	1,00%	R\$ -
	A4 -	INCRA	0,20%	R\$ -
	A5 -	Salário Educação	2,50%	R\$ -
	A6 -	FGTS	8,00%	R\$ -
	A7 -	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	2,00%	R\$ -
	A8 -	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	TOTAL DO GRUPO A		35,80%	R\$ -

GRUPO B	GRUPO B - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		%	VALOR
	B1 -	Férias	11,11%	R\$ -
	B2 -	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
	B3 -	13º Salário	8,33%	R\$ -
	TOTAL DO GRUPO B		21,38%	R\$ -

GRUPO C	GRUPO C - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO COLABORADOR AUSENTE		%	VALOR
	C1 -	Auxílio Doença	0,41%	R\$ -
	C2 -	Licença Maternidade	0,03%	R\$ -
	C3 -	Licença Paternidade	0,01%	R\$ -
	C4 -	Faltas legais	2,00%	R\$ -
	C5 -	Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
	TOTAL DO GRUPO C		2,65%	R\$ -

GRUPO D	GRUPO D - INDENIZAÇÕES		%	VALOR
	D1 -	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ -
	D2 -	Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
	D3 -	FGTS nas rescisões sem justa causa	3,20%	R\$ -
	TOTAL DO GRUPO C		3,70%	R\$ -

GRUPO E	GRUPO E - INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPOS B e C		%	VALOR
	E1 -	Incidência Grupo A sobre Grupos B e C	8,60%	R\$ -
	TOTAL DO GRUPO D		8,60%	R\$ -

GRUPO F	GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		%	VALOR
	F1 -	Incidência Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$ -
	TOTAL DO GRUPO E		0,15%	R\$ -

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		%	VALOR
		72,28%	R\$ -

VALOR MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ -
---	--	--	-------

MODULO II	
III-	BENEFÍCIOS E INSUMOS

GRUPO A	GRUPO A - BENEFÍCIOS			VALOR
	A1 -	Auxílio Transporte (21 dias)		-
	A2 -	Auxílio Alimentação (vale-alimentação) - valor tradicionalmente pago pelo TJ/PE		-
	A3 -	Cobertura Social		-
	A4 -	Outros		-
	TOTAL DO GRUPO A			R\$ -

GRUPO B	GRUPO B - INSUMOS			VALOR
	B1 -	Uniformes		-
	B2 -	Outros		-
	TOTAL DO GRUPO A			R\$ -

VALOR MENSAL DO MONTANTE A + MONTANTE B			R\$ -
---	--	--	-------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MAO DE OBRA		%	VALOR (R\$)
	01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	5,00%	-
	02 -	Lucro	5,00%	-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		10,00%	-

VALOR MENSAL DO MONTANTE A + MONTANTE B + DEMAIS COMPONENTES			R\$ -
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		VALOR (R\$)
	01 -	ISS	5,00%
	02 -	PIS	0,65%
	03 -	COFINS	3,00%
	TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,650%
	VALOR MENSAL UNITÁRIO		R\$ -



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça Estado de Pernambuco
Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização

ANEXO IV.1 PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORMES								
Nº	Item	Descrição	Tecido	Cor	Qtd (Anual)	Valor Unitário	Custo Anual	Custo Mensal
01	Camisa	Malha manga longa	Malha UV 50+	Preta	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
02	Calça	Clássica	Jeans	Azul Marinho	4	R\$ -	R\$ -	R\$ -
03	Meias	Par de meias	Algodão	Preta	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
05	Crachá de identificação				1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ -	R\$ -

IMPORTANTE: TODAS AS CAMISAS E BATAS TERÃO O LOGOTIPO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA BORDADO NO BOLSO ESQUERDO SUPERIOR (TÓRAX)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça Estado de Pernambuco
Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização

ANEXO IV.2 - PLANILHA DE CUSTOS DE EPIs						
Item	Especificação do EPI		Valor Unitário	Qtd (Anual)	Tipo	Total
	Tipo	Descrição				
Motoqueiros	Bota de couro modelo motociclista	de couro bovino legítimo ou sintético, recortes das peças com precisão, costura dupla reforçadas e zíper lateral reforçado para auxiliar ao calçar, forrado com espumas e tecido macio para melhor ajuste aos pés, sola de borracha leve, palmilha em eva poliuretano revestida com um tecido para absorção de suor	R\$ -	10	pares	R\$ -
	Botas de PVC para chuva	Calçado 100% impermeável composto de PVC com alto teor nitrílico, solado com ótima aderência e estabilidade, facilita o descalce e evita contaminação das mãos, reforço na altura do tornozelo para proteção da área, biqueira reforçada contra pequenos impactos, palmilha de tecido com tratamento antimicrobiano e permeável, ajudando a prevenir o mal cheiro nos pés	R\$ -	10	pares	R\$ -
	Capa de chuva	conjunto composto por uma jaqueta e uma calça, elástico na cintura, reflexivos na cor laranja, totalmente impermeável, resistente e maleável, reflexivos na blusa e na calça, fechamento da blusa com zíper e velcro, bolso externo na jaqueta, calça com zíper na barra para ajuste	R\$ -	10	unitário	R\$ -
	Capacete	casco injetado em termoplástico ABS, isopor interno com alertas para absorção e dissipação de choque, seguro contra fortes impactos, forro antialérgico, fecho micrométrico, viseira com abertura automática, aprovado pelo INMETRO	R\$ -	10	unitário	R\$ -
	Luvas	em couro e poliéster, cano longo, forração interna macia, painéis elásticos nos dedos e dorso, proteção rígida, alta resistência a impactos e abrasões, proteção nas articulações dos dedos, costuras reforçadas	R\$ -	10	pares	R\$ -
	Cotoveleira	baixo peso, encaixe perfeito e conforto extremo na pilotagem, sistema de articulação, fechamento em forma de três cintas com velcro, leve, confortável e resistente	R\$ -	10	pares	R\$ -
	Joelheira	baixo peso, encaixe perfeito e conforto extremo na pilotagem, sistema de articulação, fechamento em forma de três cintas com velcro, leve, confortável e resistente	R\$ -	10	pares	R\$ -
	Bala Clava	tecido flexível e arejado, fator de proteção UV50+, proteção térmica, detalhes reflexivos	R\$ -	10	unitário	R\$ -
	Colete Reflexivo	fabricado em 100% poliéster (furadinho), construído em material que permite uma ventilação total, com fechamento com elásticos laterais e com dois bolsos frontais	R\$ -	10	unitário	R\$ -
Total anual						R\$ -
custo mensal (Total Anual / 12 Meses / por 10 Empregados)						-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça Estado de Pernambuco

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, na data da apresentação da proposta documental, tudo em conformidade com a IN 005/2017-MPOG:

Nome do órgão/empresa	Nº do contrato	Endereço do órgão/empresa	Vigência do Contrato	Total de Parcelas Vincendas*

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

Valor dos Contratos R\$ _____

Recife, ... de de 2024

.....



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça Estado de Pernambuco

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO – RESOLUÇÃO 07/2005 – CNJ e alterações

Eu, _____ (nome),
_____ (estado civil), _____ (nacionalidade),
_____ (profissão), inscrito no RG sob o nº _____
e no CPF sob o nº _____, DECLARO, na forma do art. 3º da Resolução
nº 007/2005 de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução 09 de 06 de
dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça e alterações, que não sou cônjuge,
companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de
membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Recife, ... de de 2024.

.....

(Nome do funcionário)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria de Administração

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO 007/2005 e ALTERAÇÕES
(em papel timbrado da empresa)

DECLARO que a empresa _____
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____
_____ não incide em quaisquer das hipóteses de vedação prevista
nas Resoluções 007/2005, 009/2005, 021/2006, 181/2013, 229/2016 e alterações do
Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Local e data

carimbo do representante legal e assinatura

CPF nº _____

RG nº _____



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça Estado de Pernambuco
Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização

Anexo VIII - Custo Estimado do Serviço				
Posto	Quantidade	Custo unitário	Total Mensal	Total Anual
MOTOCILISTA	10	R\$ 4.653,06	R\$ 46.530,60	R\$ 558.367,20
Total mensal e anual			R\$ 46.530,60	R\$ 558.367,20
Valor global do contrato para 5 anos			R\$	2.791.836,00

*Orçamento com base na Convenção Coletiva (SINDMOTO PE000878/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria de Administração

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(em papel timbrado da empresa)

_____ razão social da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que a pessoa de _____, RG nº _____ e CPF nº _____, vistoriou, em nome da citada empresa, alguns dos (___) ou todos os (___) imóveis onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2024, inteirando-se, portanto, das informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta de preços a ser apresentada por ocasião da abertura do referido certame.

Item	Endereço da Edificação Visitada	Data da Visita

Local e data

carimbo do representante legal e assinatura
CPF nº _____
RG nº _____

VISTO DO ADMINSTRADOR DO PRÉDIO VISITADO OU SERVIDOR TJPE

Em, ____/____/____

Carimbo do servidor e assinatura

**ANEXO X
(PAPEL TIMBRADO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018720-55.2024.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024 – NLCD

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, de condução de motocicletas a serem executados nas Unidades Judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..., sediada por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... SDS/SSP e CPF nº sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, c/c art 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que não se encontra em nenhum dos impedimentos do art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui, no quadro societário desta empresa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Art. 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com alterações trazidas pelas Resoluções CNJ nºs 09/2005, 21/2006, 181/2013 e 229/2016.

DECLARA que no preço a ser praticado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas, acessórios, instalações, utensílios, transporte, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do contrato.

DECLARA que tem plena ciência do conteúdo do Edital e Anexo(s), e que atende a todas as condições estabelecidas para a presente Concorrência.

DECLARA que em sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Recife, de de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XI**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018720-55.2024.8.17.8017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024 – NLCD**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, de condução de motocicletas a serem executados nas Unidades Judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco.

Declaramos que, em observância ao disposto no § 4º do artigo 3º da LC nº 123/06, não há nenhum dos impedimentos para recebimento de tratamento diferenciado nesta licitação pública, bem como comprovamos ter receita bruta, dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do mesmo diploma legal supra, e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

A empresa também atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Recife, de de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2024-TJ

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº..... representada pelo Sr., doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00018720-55.2024.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 58/2024-NLCD, PE INTEGRADO Nº 1368.2024.NLCD.PE.0058.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 88/2024, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, de condução de motocicletas a serem executados nas Unidades Judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme quantitativos abaixo:

Item	Descrição	EFISCO	CBO	QTD
01	MOTOCICLISTA	510756-3	5191-10	10

1.2. Os serviços devem ser executados pela Contratada, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade judiciária ou administrativa, respeitada a jornada de trabalho da categoria, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.3 - Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados, observada a carga horária da categoria.

1.4 - Os locais para prestação de serviço estão inicialmente descritos no Anexo I do Termo de Referência.

1.5 As atribuições dos serviços/cargos/funções estão detalhadas no item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, em conformidade ao art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço oportunamente emitida, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, respeitada a exigência dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 A prorrogação do CONTRATO, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) justificativa escrita do interesse da CONTRATANTE em manter a prestação do serviço;
- c) relatório do fiscal do CONTRATO sobre a regularidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA de seu interesse em renovar o CONTRATO.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.4 A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos na IN 06/2023-TJPE.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da aplicação e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor anual de R\$ _____, conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	MOTOCICLISTA	10			

3.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.2.6. O crédito será por Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco Caixa Econômica Federal, a CONTRATADA arcará com o ônus da Operação bancária.

3.2.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

3.3. A licitante contratada deverá apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues na Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização que, depois de colher o ateste as enviará à Diretoria Financeira, para fins de liquidação e pagamento, em até 10 (dez) dias úteis.

3.4. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela licitante contratada, deverá ser encaminhado juntamente com o referido instrumento, cópia dos seguintes documentos:

- a) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas e funcionamento dos postos de trabalho;
- b) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior;
- c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP do mês anterior, juntamente com a folha de pagamento;
- d) GPS, relativa ao mês anterior;
- e) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês referência, bem como a comprovação de pagamento;
- f) Comprovante de entrega/pagamento dos vales-transportes e vales refeições do mês de referência;
- g) Comprovação de entrega de EPI, se houver;
- h) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT com homologação, se for o caso, dos prestadores demitidos no mês anterior;
- i) Relatório de ponto resumido, contendo as seguintes informações: a) Nome do funcionário; b) Área de Atuação; c) Totalização da carga horária mensal; d) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos,
- j) Relatório mensal de faltas legais e de substituição dos funcionários ausentes;

- k) Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante contratada;
- o) Outros que venham a ser solicitados pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

3.4.1. Entenda-se por mês de referência o período ao qual se refere a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

3.5. Os documentos previstos, nos incisos do subitem anterior, deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

3.6. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

3.7. A Assessoria de Gestão de Terceirização, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que restar comprovado nos autos que esta, mesmo depois de notificada para tal, não o fez no prazo estabelecido contratualmente.

3.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

- a - Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I-A) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- c - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

3.9. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à CONTRATADA. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 3.2.7, deste instrumento, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto ao CONTRATANTE.

3.10. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 3.4 deste contrato.

3.11. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.12. Não havendo quitação das obrigações, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir parte do pagamento da fatura em valor correspondente ao valor inadimplido pela CONTRATADA e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para extinção do CONTRATO, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para aplicação das penalidades cabíveis

3.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

3.14. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

3.15. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

3.15.1. No caso do subitem anterior, a CONTRATADA será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos empregados que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.16. No valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

3.18. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

3.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.20. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.21. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório, através de documento em meio eletrônico – e-mail.

3.22. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão completa de toda a documentação exigida para o faturamento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

3.23. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

3.24. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

3.25. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

3.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.28. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Poder Judiciário de Pernambuco fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 Constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme regramento estabelecido na Resolução 169, 183/2013 e 248/2018-CNJ, bem como Instrução de Serviço 11/2011 – TJPE.

4.2. Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

4.3. Os depósitos devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

4.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da empresa; assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Poder Judiciário de Pernambuco.:

4.5. Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

4.6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

4.7. A empresa contratada solicitará autorização ao Poder Judiciário de Pernambuco para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, nos termos da referida Resolução.

4.8. Os valores depositados na conta vinculada são impenhoráveis, conforme disposto no artigo 121, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 - O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I – Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou no percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II – Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos, nos termos do art 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153 de 2022, c/c com o art 2º,II, da Lei Estadual nº 17.555 de 2021, com anualidade contada a partir da data de apresentação da proposta.

5.2 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do subitem 14.1.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

5.4 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

5.5 - Quando o reajuste solicitado se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,

acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.5.1. Cabe à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação de repactuação, as devidas justificativas, bem como planilhas de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

5.6 – O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.6.1 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7 - Na concessão do reajuste, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.8 - É vedada a inclusão, por ocasião de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas do trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.9 - Os componentes de custos apresentados na planilha anexa a proposta serão referência para a análise de reajuste, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja na proposta inicial, salvo os decorrentes da Lei nº 14.133/2021 ou outro ato normativo.

5.10 - Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

5.11 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

5.12 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro do Contrato deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento da Contratada.

5.14. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de termo de quitação.

5.15. O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Projeto nº 19430, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439, rubrica 3.3.90.37, Nota de Empenho nº/2025.

6.2. As despesas havidas nos exercícios subsequentes, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser liberada por meio das respectivas LOAs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser executados em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, constantes do Pregão Eletrônico, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

7.2. A Execução dos trabalhos será de segunda à sexta, com uma carga horária semanal diurna de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, respeitando-se o limite legal diário, cumprindo a carga horária prevista na Legislação Trabalhista, obedecendo aos horários estipulados.

7.3. Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados, observada a carga horária da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.2. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos.

8.1.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.

8.1.5. Executar o objeto conforme as condições e os prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;

8.1.7. Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

8.1.8. Entregar Uniformes consoante item 07 do Termo de Referência^

8.1.9. A licitante deverá atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, perante o que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015, demais normas específicas e o art. 92, XVII da Lei 14.133.

Submeter-se as demais obrigações constantes do Item 06 do Termo de Referência.

8.1.10. Fornecer, no primeiro mês da execução do CONTRATO, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, inclusive para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista no subitem 8.1.55 deste Contrato, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados;

8.1.11. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do CONTRATO, encaminhando os comprovantes à CONTRATANTE

8.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência para as quais a empresa foi contratada, a fim de evitar desvio de função;

8.1.13. Assumir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados pelos seus profissionais, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e em outros normativos aplicáveis.

8.1.14. Instruir ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após início da prestação dos serviços, e sempre que houver a alocação de novo profissional para prestar serviço no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

a) Cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados com o salário normativo em conformidade com a Proposta de Preços apresentada;

b) Atestado de Antecedentes Criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

c) Declaração de grau de Parentesco, a fim de que seja cumprido a determinação da Resolução nº 007/2005, 009/2005, 021/2006, 181/2013 e 229/2016, todas do Conselho Nacional de Justiça;

d) Cópia do exame médico admissional.

8.1.15. Encaminhar mensalmente, quando do envio da fatura, o relatório de ponto, constando, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do funcionário;

b) Lotação do funcionário;

- c) Matrícula do funcionário;
- d) Horário de entrada, intervalo de almoço e saída do funcionário;
- e) Totalização da carga horária diária, semanal e mensal;
- f) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos não substituídos.

8.1.16. No caso de não haver ponto eletrônico deverá ser entregue um relatório com resumo, contendo todas as informações acima e em anexo deve constar cópia das folhas de ponto devidamente assinadas.

8.1.17. Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A licitante contratada deverá comprovar esta obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

8.1.18. A licitante que não for estabelecida na Região Metropolitana do Recife deverá apresentar declaração de que se compromete a cumprir o disposto no subitem anterior sob pena de desclassificação.

8.1.19. Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais, conforme indicado na Proposta de Preços.

8.1.20 Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo TJPE, ficando estabelecido que este somente emitirá a correspondente Ordem Bancária após a comprovação, junto à Secretaria de Administração, do pagamento dos salários de seus empregados alusivos ao mês da prestação dos serviços.

8.1.21. Fornecer ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a relação dos funcionários alocados na prestação do serviço, contendo, no mínimo: nome completo, função, endereço, nº de telefone de contato, data de admissão, lotação.

8.1.21.1 A planilha referida acima deverá ser entregue atualizada, ao Gestor do Contrato, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.1.22. Fornecer ao Gestor do Contrato, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a escala de férias de todos os funcionários, devendo confirmar, mensalmente, a referida escala que está programada para o mês subsequente, informando se houve alguma atualização.

8.1.22.1. Caso haja prorrogação da vigência contratual, a relação da escala de férias deverá ser entregue pela Contratada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de prorrogação do contrato.

8.1.23.2. Os avisos de férias deverão ser emitidos no prazo de 30 dias prévios ao período de gozo.

8.1.23.3. Efetuar o pagamento das férias até dois dias antes do início do respectivo período de gozo.

8.1.24. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereços da matriz, filial e dos respectivos escritórios administrativos da Empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

8.1.25. Assinar e proceder à devolução de termos aditivos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento.

8.1.26. Implantar, no prazo contido na Ordem de Serviço, a qual deve ser expedida em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a mão de obra contratada nos horários e locais aprovados.

8.1.27. Disponibilizar empregados qualificados no quantitativo solicitado, devidamente uniformizados e portando crachá.

8.1.28. Proibir que seus empregados executem outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.

8.1.29. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

8.1.30. A empresa deverá instalar equipamento de ponto eletrônico biométrico para controle da jornada de trabalho, nas unidades em que tiver um quantitativo superior a 10 (dez) funcionários da Contratada, em até 15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço.

8.1.31. Sempre que houver a implementação de uma nova Unidade ou quando tiver o aumento de quantitativo de funcionários de forma a necessitar da instalação de ponto eletrônico, a empresa deverá instalá-lo em um prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço;

8.1.32. Quando houver a necessidade de manutenção no relógio de ponto superior a 24 (vinte e quatro) horas esse deve ser substituído temporariamente, a fim de que não haja a interrupção no controle de frequência.

8.1.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante.

8.1.34. Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação.

8.1.34.1 Todo funcionário contratado pela empresa, seja para prestar serviço definitivo ou a título de substituição, só poderá iniciar nas dependências do Tribunal devidamente fardado e calçado, com crachá, com o devido recebimento do vale-transporte e alimentação, ainda que para substituições temporárias.

8.1.34.2. Nos casos de substituição, o funcionário deverá apresentar-se com o fardamento exigido, adequado a função que irá substituir, exceto no que tange ao crachá que poderá ser provisório e conter além do nome do funcionário, a expressão "SUBSTITUTO".

8.1.35. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.36. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

8.1.37. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

8.1.38. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e proceder com treinamentos sempre que necessário, visando a melhor qualidade dos serviços.

8.1.39. Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento que eventualmente for disponibilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados.

8.1.39.1. Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada.

8.1.40. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

8.1.41. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

8.1.43. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços.

8.1.44. Providenciar, se for necessário e a critério do TJPE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente à contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida.

8.1.45. É expressamente proibida à contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e ainda de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados ou, ainda, de servidor investido em cargo público neste poder, em função de chefia ou assessoramento, conforme Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça.

8.1.45.1. Todos os funcionários deverão assinar declaração de que não se enquadram nas hipóteses acima descritas.

8.1.46. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários de sua residência até a unidade do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em que for prestar o serviço, e, vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

8.1.47. Providenciar junto a seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, a implantação de regime compensatório de horas (banco de horas), respeitando o limite de 2 horas diárias complementares e o fornecimento ao empregado de extrato mensal com o saldo de horas. A utilização do citado regime será autorizada expressamente pelo gestor do contrato quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal, em que a carga horária diária ultrapasse o período de 08h.

8.1.48. Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

8.1.49. A empresa deverá manter fiscais/supervisores que acompanhem a efetividade da prestação de serviço em todas as Unidades em que houver a prestação do serviço no Estado de Pernambuco, caso o preposto não consiga desempenhar sozinho todas as atribuições inerentes à função.

8.1.50. A identificação de eventual prática de desvio de função é de responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete adotar medidas imediatas para cessar tal conduta, comunicando o fato ao gestor do Contrato.

8.1.51 - Substituir os postos decorrentes de faltas e/ou ausências legais.

8.1.52. A empresa que não aceitar atestado médico particular de seus funcionários deve possuir serviço médico próprio para homologação, de forma a atender à ordem de preferência prevista na Lei nº 605/1949, art. 6º, parágrafo 2º.

8.1.53. Em caso de substituições temporárias do posto, o funcionário apresentado para prestação do serviço deverá receber salário e benefícios compatíveis com a função substituída, conforme constante neste Termo de Referência.

8.1.54 - Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso seja exigido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio da categoria.

8.1.55. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como capacitá-los para que estejam aptos a lidar com possíveis incidentes;

8.1.56. A Contratada deverá guardar e zelar os equipamentos de propriedade da Contratante alocados na copa e à disposição da Contratada, devendo esta ficar responsável;

8.1.57. A empresa Contratada deverá vistoriar os equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço;

8.1.58. A empresa deverá entregar os equipamentos ao final do Contrato nas mesmas condições em que recebeu, ou seja, em pleno funcionamento, ressalvados os desgastes naturais pelo uso normais dos bens;

8.1.59. A Contratada deverá observar o disposto na Resolução nº 543, do TJPE, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Programa "Restauração", que

estabelece critérios para inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, para as pessoas em condição de vulnerabilidade, a ser regulamentada por meio de Instrução Normativa interna.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Estabelecer rotinas para o cumprimento do Termo de Referência.

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da legislação pertinente em vigor.

8.2.3. Exercer a fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços. Permitir o livre acesso dos funcionários, devidamente identificados, para execução dos serviços, indicando instalações sanitárias, e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

8.2.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2.5. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.2.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.2.7. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de início da execução dos mesmos.

8.2.8. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

8.2.9. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2.10. Exigir a substituição dos empregados quando não estiverem satisfazendo às necessidades deste Poder Judiciário.

8.2.11. Notificar a empresa contratada, por escrito, por qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha na execução dos serviços.

8.2.12. Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada, devido pela execução dos serviços, após “atestado” do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.2.13. Proceder às retenções trabalhistas conforme determina a Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, conforme Cláusula Quarta.

8.2.14. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

9.1 – A Contratada deverá manter preposto aceito pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones de contato, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.2 – O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, para tratar sobre assuntos pertinentes à implantação do serviço. Caso o CONTRATANTE entenda que o preposto não esteja cumprindo com as suas atribuições prevista neste Termo de Referência, poderá solicitar a sua substituição imediata.

9.3 – A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.4 – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e ainda:

- a) verificar rotineiramente a satisfação do cliente quanto ao serviço prestado;
- b) encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contratante, as informações referentes à prestação dos serviços,
- c) proceder às necessárias advertências e mesmo à devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- d) solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- e) não permitir que os funcionários abandonem o serviço sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- f) exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, desvio de função, utilização do crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada. Fica, ainda, claramente definido que os empregados disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.
- g) fazer conferência da folha de pagamento antes da entrega à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, com capacidade para dirimir todas as questões pertinentes.

9.5 – O preposto deverá ter liderança sobre os funcionários da empresa, bem como conhecimento técnico e operacional para resolver qualquer situação, seja administrativa, financeira ou operacional relativos ao Contrato, ou seja, o preposto não poderá ser um dos profissionais alocados no contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

10.1 - A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por Servidor(a) do contratante especialmente designado para acompanhar a execução do objeto contratado, observando:

a) as determinações contidas nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.

10.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 17, caput).

10.10. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

10.11 - Os esclarecimentos solicitados formalmente pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12 - As ações da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema Licitações e Contratos - LICON/TCE como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.3 – Na hipótese de cometimento das condutas abaixo descritas, a CONTRATANTE poderá aplicar as multas correspondentes, conforme percentuais especificados na tabela abaixo:

TABELA 1			
INFRAÇÃO	TIPO	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO	INCIDÊNCIA
Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;	MORATÓRIA	0,30%	Por dia de atraso
Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado por mais de 3 dias úteis	COMPENSATÓRIA	15% a 30% sobre o valor mensal dos postos de trabalho não implantados, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração	
Descumprir prazos legais referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciários e FGTS	MORATÓRIA	0,30%	Por dia de atraso
Descumprir prazos legais referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciários e FGTS (REINCIDÊNCIA NO PERÍODO DE 12 MESES)	MORATÓRIA	0,50%	Por dia de atraso
Descumprir prazos legais referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciários e FGTS por período superior a 30 dias	COMPENSATÓRIA	15% a 30% sobre valor mensal do contrato, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.	
Descumprir os prazos contratuais para pagamentos dos benefícios vale alimentação e vale transporte	MORATÓRIA	0,10%	Por dia de atraso
Descumprir os prazos contratuais para pagamentos dos benefícios vale alimentação e vale transporte (REINCIDÊNCIA NO PERÍODO DE 12 MESES)	MORATÓRIA	0,20%	Por dia de atraso

13.4 – Além das previstas na Tabela 1, a penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do subitem 13.1 de acordo com as seguintes regras:

TABELA 2 - MULTAS COMPENSATÓRIAS		
INFRAÇÃO	%	Base de Cálculo
Reincidência, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência	1% a 5%	valor mensal do contrato
Descumprir obrigações relacionadas a rotinas dos serviços previstas no Termo de Referência, quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica (Item 4 do TR)	5% a 10%	valor mensal do contrato

Descumprir prazo de apresentação, suplemento ou extensão da garantia (Item 22.3 e 22.7 do TR)	10% a 20%	valor da garantia
Quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho decorrentes de faltas ou ausências legais. (Item 6.37 do TR)	1% a 5%	valor do posto
Quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho de ocupantes que tenham cometido falta disciplinar ou não ostentem a qualificação necessária para o exercício de suas funções. (Item 6.19 do TR)	5% a 10%	valor do posto
Quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer uniforme completo e seus complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos. (Item 7 do TR)	1% a 5%	valor mensal do contrato
Quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer EPIs necessários à execução do serviço. (Item 7 do TR)	10,00%	valor mensal do contrato
Deixar de apresentar a relação nominal dos colaboradores. (Item 6.8 do TR)	1,00%	valor mensal do contrato
Deixar de apresentar os exames médicos admissionais nos prazos estabelecidos. (Item 6.3, d do TR)	3,00%	valor mensal do contrato
Deixar de apresentar, ao término do contrato, a quitação de todas as verbas rescisórias, previdenciárias e trabalhistas dos colaboradores alocados no contrato. (Item 16.9 do TR)	10% a 20%	valor mensal do contrato
Deixar de tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito. (Item 6.17 do TR)	5% a 10%	valor mensal do contrato
Deixar de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação. (Item 6.24 do TR)	1% a 5%	valor mensal do contrato
Deixar de responder por qualquer dano causado aos equipamentos de propriedade da Contratante alocados à disposição da Contratada. (Item 6.23 do TR)	5% a 10%	valor mensal do contrato
Deixar de se responsabilizar pela execução dos serviços contratados, em estrita conformidade com a legislação em vigor. (Item 6.1 do TR)	1% a 5%	valor mensal do contrato
Deixar de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato. (Item 6.26 do TR)	1% a 5%	valor mensal do contrato
Deixar de cumprir as obrigações relativas à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e ainda de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados ou, ainda, de servidor investido em cargo público neste poder, em função de chefia ou assessoramento, conforme Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça. (Item 6.29 do TR)	1% a 5%	valor mensal do contrato

Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste termo de referência (Item 6.25 do TR)	5% a 10%	valor da parcela transferida
Descumprir qualquer outra obrigação contratual não prevista nos itens acima.	1% a 15%	valor mensal do contrato

13.5- As sanções de multas compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

13.6- Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do subitem 13.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.

13.7- Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

13.8- A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.9- Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.10- O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

13.11- Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

13.12- Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

13.13- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 57.002/2024.

13.14- Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

13.15- Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.16- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

13.17- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18- A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem

14.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021., bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6. O contratante poderá ainda:

14.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

15.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

15.3 - Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

15.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

15.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA;e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

15.6 - A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

15.7 - Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

15.9 - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.10 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item anterior deste CONTRATO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3234- 4, Conta 354573-3 (depósito identificado), com correção monetária.

15.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.14 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

15.15 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.16 - Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

15.17 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação foi provocada pela Assessoria de Terceirização, juntada aos autos do Processo Administrativo SEI nº 00018720-55.2024.8.17.8017.

16.2. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 056/2024-CPC.

16.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

16.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais de contratos.

16.5 – Não será admitida subcontratação do objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), _____ de _____ de 2024.

Desembargador Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ (nome/CIC)

2. _____ (nome/CIC)